



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2371/2024

"Reconhece de utilidade pública o reconhece de utilidade pública a associação paraibana de educação e cultura e Boulevard - APECB e dá outras providências, e adota outras providências."

AUTOR: O SR. VER. TOINHO PÉ DE AÇO
RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2024

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei Ordinário n.º 2371/2024**, de autoria da nobre vereador Toinho Pé de Aço que "Reconhece de utilidade pública o a associação paraibana de educação e cultura e Boulevard - APECB e dá outras providências, e adota outras providências." e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 1



II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que o PLO ora analisado encontra-se de acordo com a legislação Constitucional e local. De modo que, o PLO cumpre os requisitos necessários, tendo em vista que anexou as certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que comprovam a probidade dos membros da instituição homenageada.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de Reconhece de utilidade pública o a associação paraibana de educação e cultura e Boulevard - APECB e dá outras providências, e adota outras providências", compreende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não trata de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar. Nesse sentido, o art. 2º da Lei 2.632/1990 dispõe, inclusive, que "A declaração de utilidade pública será feita através de lei específica". Não obstante, deve observa o regramento da Lei municipal nº13,603/2018 que trata de utilidade pública, matéria em comento.

Por conseguinte, o efetivo e pleno funcionamento desde sua fundação compreendendo o período mínimo de 1 (um) ano, resta demonstrado pelo COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, onde a data de abertura consta 02/12/2016.

O exercício gratuito dos cargos de sua diretoria pode ser constatado a partir da leitura do estatuto. A idoneidade dos diretores deve ser analisada através de ausência de elementos negativos desabonadores de sua conduta e a fim de cumprir tal requisito anexou-se aos autos os atestados de antecedentes dos membros da Diretoria eleita.

A publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior encontra-se nos autos. Por fim, exercício das atividades desempenhadas pela Associação Paraibana de Educação e Cultura e Boulevard - APECB, resta demonstrado com á apresentação dos relatórios em anexo.

Desse modo, verifica-se que os requisitos legais previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 13.603/18 restaram demonstrados através dos documentos que instruem o presente processo legislativo.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

“ Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

- II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária nº 2371/2024 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária de nº 2371/2024.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.


JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei Ordinário n.º 2371/2024, de autoria do nobre vereador Toinho Pé de Aço, reconhece de utilidade pública a “Associação Paraibana de Educação e Cultura e Boulevard - APECB”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.”.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO